



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____/2025

COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REQUEIRO INFORMAÇÕES AO SR. JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SP REGULA), SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTERRO SOCIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Esta parlamentar vem recebendo queixas no sentido de que, após a concessão dos serviços funerários, em São Paulo-Capital, aumentaram-se os requisitos para obter o benefício do enterro social. Por conseguinte, muitas famílias, diante da negativa de referida modalidade de cerimônia fúnebre, impossibilitadas de arcar com as despesas de caixão, velório e sepultamento, findam por deixar os corpos de seus entes queridos aos cuidados da funerárias.

Dentre as queixas, há relatos de corpos enviados ao SVO (Serviço de Verificação de Óbito) e até ao IML (Instituto Médico Legal), sem qualquer indicação de ordem técnica, mormente se se considerarem os parâmetros da Resolução 229/2024, da Secretaria de Estado da Saúde.

Além de esse alegado envio equivocado atravancar o trabalho desses importantes órgãos, fato é que a negativa do enterro social a famílias que não têm condições de arcar com todas as despesas, em momento tão delicado, tem privado o falecido das merecidas homenagens e os parentes das despedidas cabíveis, tão necessárias à saúde mental daqueles que ficam, mormente em caso de perdas em situações trágicas.

Uma vez que a legislação vigente não permite que esses corpos sejam encaminhados às Universidades de Medicina, segundo os relatos, findam sendo enterrados de todo jeito, havendo, portanto, trabalho e gasto para as próprias concessionárias. Segundo reportado, as cerimônias fúnebres são desnecessariamente inviabilizadas.

A fim de avaliar medidas a adotar, seja no âmbito legislativo, seja no âmbito administrativo, esta Vereadora, mediante este Requerimento de Informações, busca saber se, realmente, as



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

denúncias procedem. Para tanto, pede sejam respondidos os quesitos abaixo, com o objetivo de comparar os números e práticas, anteriores à concessão, com números e práticas posteriores.

Como resta evidente, o intuito é saber se as negativas de enterros sociais e consequentes abandonos de corpos aumentaram e se, realmente, os enterros ocorrem de toda forma, privando-se; entretanto, o falecido e os familiares da justa despedida.

Em sendo verdadeiras as queixas, desde logo, roga-se que haja manifestação acerca da possibilidade de mudar tal prática, ainda que seja para permitir uma cerimônia mais breve e ainda mais simples que aquela contemplada no enterro social.

Imperioso esclarecer que, sob o ponto de vista ideológico, diferentemente de outros parlamentares, a ora requerente não tem nenhuma objeção diante de concessões ou privatizações. Muito ao contrário.

Não obstante, mesmo o mais materialista dos indivíduos sabe que, quando da perda de um ente querido, as despedidas finais, ainda que singelas, fazem toda a diferença.

Por esses motivos, solicita-se à **COLENDAMESA**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que seja oficiado o Sr. João Manoel da Costa Neto, Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, para que forneça as seguintes informações:

1. Quantos enterros sociais eram realizados, em média, por dia, antes da concessão dos serviços funerários em São Paulo-Capital? Caso o controle não seja feito por dia, que se indique o número por semana, ou por mês.
2. Quantos enterros sociais passaram a ser realizados, em média, por dia, depois da concessão dos serviços funerários em São Paulo-Capital? Caso o controle não seja feito por dia, que se indique o número por semana, ou por mês.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

3. Quais critérios para caracterizar uma família como beneficiária do enterro social vigoravam antes da concessão dos serviços funerários em São Paulo-Capital?
4. Quais critérios para caracterizar uma família como beneficiária do enterro social passaram a vigorar depois da concessão dos serviços funerários em São Paulo-Capital?
5. Quantos corpos eram deixados aos cuidados das funerárias, por negativa do enterro social, pelas famílias que alegavam impossibilidade de arcar com as despesas para as cerimônias fúnebres, antes da concessão dos serviços funerários em São Paulo-Capital?
6. Quantos corpos passaram a ser deixados aos cuidados das funerárias, por negativa do enterro social, por famílias que alegam impossibilidade de arcar com as despesas para as cerimônias fúnebres, depois da concessão dos serviços funerários em São Paulo-Capital?
7. O que ocorre com o corpo deixado pelos familiares, por impossibilidade de arcar com as despesas das cerimônias fúnebres, haja vista a negativa do enterro social?
8. Em sendo o corpo enterrado, roga-se seja indicada a diferença entre o custo (para a funerária) do enterro social e esse enterro feito por impossibilidade da família, que teve o enterro social negado.
9. Esse corpo chega a ser enviado para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), ou para o Instituto Médico Legal (IML), antes do sepultamento?
10. Negado o enterro social, qual o enterro mais econômico oferecido atualmente? Quanto os mesmos serviços custavam antes da concessão dos serviços funerários em São Paulo-Capital?
11. No que consiste o assim chamado enterro gratuito? Essa modalidade de enterro já existia antes da concessão? Nessa modalidade, os familiares têm algum momento para se despedir do corpo do ente querido?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

Renovando-se protestos de elevada estima e consideração à Mesa e ao Sr. Secretário, a Vereadora e seu Gabinete ficam à disposição para esclarecimentos complementares.

São Paulo, 6 de março de 2025.

JANAÍNA PASCHOAL
Vereadora - PP